



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

Lei Complementar nº 0015, de 18 de Dezembro de 2009.

(Altera o parágrafo 1º do Artigo 7º, da Lei Complementar 002 de Junho de 2006 e dá outras providências)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 002, de 07 de Junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Fica proibida a implantação de casas de jogos e venda de fogos de artifícios dentro de uma distância de até 300 metros de estabelecimento de ensino.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 18 de Dezembro de 2009.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte-Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESSEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

WELEN ALEXANDRA DE FÁRIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.